

CNU - Comando Nacional Unificado

NEGOCIAÇÃO SALARIAL 2018 PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES

SALÁRIOS E OUTROS PAGAMENTOS

Cláusula 1ª – MANUTENÇÃO DE DIREITOS

As Empresas garantirão a manutenção de todas as cláusulas do Acordo vigente, que não tiverem sido modificadas pela presente Pauta.

Cláusula 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01/01/2018, as empresas reajustarão os salários de seus empregados pelo IPCA, acumulado de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Cláusula 3ª – PRODUTIVIDADE / AUMENTO REAL

Sobre os salários corrigidos, as empresas aplicarão 5,00% (cinco por cento), a título de produtividade/aumento real, em 01/01/2018.

Cláusula 4ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Em 01/01/2018, as empresas reajustarão o salário de admissão para R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), acrescidos do adicional de periculosidade e insalubridade, quando devido, e após o período de experiência, o salário deverá ser reajustado em conformidade com a função.

Cláusula 5ª - ABONO ESPECIAL

As empresas pagarão de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2017 um abono especial no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal ou R\$4.000,00 (quatro mil reais), o que for maior, até quinze dias após a assinatura da Convenção.

Cláusula 6ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a cada trabalhador a quantia mínima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de PLR, garantidas as condições mais favoráveis acordadas pelas comissões, as quais terão as suas normas de funcionamento fixadas em 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção.

Desde a alteração legislativa em 2013 (art. 2º, §4º, II da Lei 10.101/2000), é PROIBIDA a adoção de metas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, não podendo constar, dentre as metas, índices relacionados à redução do número de acidentes do trabalho ou a limites para licenças médicas, por exemplo, estando a empresa em desacordo com a Lei caso utilize de alguma meta relacionada acima.

BENEFÍCIOS/AUXÍLIOS

Cláusula 7ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Alteração de redação: Clausula Décima Primeira da Convenção Vigente:

§3º “As percentagens previstas no caput desta cláusula serão aplicadas sobre o salário-base mensal percebido pelo Empregado no dia do início do gozo de férias, acrescido do adicional de periculosidade e insalubridade, quando devido (...)”

Cláusula 8ª- VALE REFEIÇÃO

Em 01/01/2018, as empresas reajustarão o valor facial unitário do vale-refeição para R\$46,98 (quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), garantindo a concessão a todos os trabalhadores.

Parágrafo 1º - As empresas concederão vales extras aos trabalhadores convocados para serviços extraordinários aos domingos e feriados (mínimo de quatro horas) e nos dias úteis (mínimo de duas horas).

CNU - Comando Nacional Unificado

Parágrafo 2º - As empresas restringirão o desconto de participação dos funcionários a 2% (dois por cento)

Parágrafo 3º - Para os empregados afastados pelo INSS por motivo de acidente de trabalho e em tratamento, será fornecida a quantidade de vales refeição, necessários para sua alimentação enquanto durar o tratamento, sem desconto de participação.

Parágrafo 4º - Os empregados poderão optar pela conversão integral em vale-alimentação.

Cláusula 9ª - VALE-ALIMENTAÇÃO

Em 01/01/2018, as empresas reajustarão o valor da cesta básica (vale-alimentação) para R\$600,00 (seiscentos reais), limitando o custeio por parte do trabalhador a 2% (dois por cento) e estenderão o benefício a todos os trabalhadores.

Parágrafo Único: No mês de novembro, as empresas concederão uma cesta extra para todos os seus empregados.

Alteração de redação: Cláusula Décima Sexta da Convenção Vigente:

“As Empresas concederão aos seus Empregados, que em 31.12.2017 percebiam remuneração mensal até R\$ 5.390,05 (cinco mil trezentos e noventa reais e cinco centavos) - reajustados pelo IPCA e acrescidos do aumento real, compreendida a remuneração como integrada do salário-base acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade, quando devido (...)”

Cláusula 10ª - AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTES

Alteração de redação: Cláusula Décima Nona da Convenção Vigente:

“Aos empregados afastados do serviço por motivo de doença, acidente de trabalho ou doença ocupacional, as Empresas concederão uma complementação (...)”

a) Quando se tratar de afastamento por motivo de doença a complementação obedecerá a seguinte tabela:

PERÍODO - PERCENTUAL

Do 1º ao 12º mês - 100%

Do 13º ao 24º mês - 80%

Do 25º ao 36º mês - 60%

Do 37º mês até cessar a inaptidão ao trabalho ou conversão do benefício em aposentadoria por invalidez - 50%

b) Nos casos de afastamento por motivo de Acidente do trabalho ou Doença ocupacional a complementação será feita integralmente, observando o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses. À partir do 37º mês até cessar a inaptidão ao trabalho ou conversão do benefício em aposentadoria por invalidez a complementação será de 50%.

Cláusula 11ª - VALE TRANSPORTE / VALE- COMBUSTÍVEL

As empresas darão a opção de o vale-transporte ser convertido em vale-combustível. As que assim o concederem poderão fazer uso do Programa Fidelidade.

Parágrafo 1º - Se o fim da jornada de trabalho ultrapassar o horário de 20h00, as empresas fornecerão combustível ou táxi para o transporte dos empregados.

Parágrafo 2º - Para os empregados afastados pelo INSS e em tratamento, será fornecida a quantidade de vale transporte, necessários para sua locomoção enquanto durar o tratamento.

Cláusula 12ª - AUXÍLIOS CRECHE / ACOMPANHANTE / PRÉ-ESCOLAR

Em 01/01/2018, as empresas reajustarão o valor dos auxílios para R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Alteração de redação e Inclusão de parágrafo: Cláusula Vigésima Primeira da Convenção Vigente:

§6º - O Reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente, independentemente do tempo de serviço na Empresa, limitado até 60º (sexagésimo) mês de idade de cada filho.

§10º - As empresas implantarão o auxílio pré-escolar, na mesma forma e valor dos auxílios creche e acompanhante.

CNU - Comando Nacional Unificado

§11º - As empresas garantirão os auxílios aos empregados que tenham menores adotados e enteados.

Cláusula 13ª - AUXÍLIO AO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR.

A partir de 01/01/2018, as empresas implantarão o auxílio ao ensino fundamental, médio e superior, na forma de reembolso de 50% (cinquenta por cento) das despesas escolares mensais comprovadas de seus empregados e/ou de seus dependentes.

Cláusula 14ª - BOLSAS DE ESTUDO

A partir de 01/01/2018, as empresas aumentarão a quantidade de bolsas, no mínimo, para 420 (quatrocentas e vinte) e reajustarão o valor para R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Cláusula 15ª - AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL / INCAPAZ

Em 01/01/2018, as empresas reajustarão o valor mensal do benefício para R\$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

Alteração/inclusão de redação: Cláusula Vigésima Terceira

“Objetivando participar no custeio de serviços especializados com dependentes excepcionais e incapazes de todo gênero, as empresas concederão aos seus empregados um auxílio mensal aos que tenham dependentes nesta condição.

§1º - Entende-se como excepcional aquele como tal definido e reconhecido pelo INSS ou instituições oficiais especializadas e como dependente aquele como tal definido e reconhecido na legislação do Imposto de Renda.

§2º - Entende-se como incapaz os dependentes com capacidade funcional comprometida (mobilidade, higiene, alimentação, uso de medicamentos) comprovada através de laudos técnicos especializados.

§3º - O auxílio referido no caput desta cláusula será concedido sob a forma de crédito mensal na folha de pagamento dos Empregados no valor de R\$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

§4º - O auxílio mensal acima estabelecido será pago por dependente de Empregados na condição de excepcionalidade como definida no § 1º e 2º desta cláusula e cessará automaticamente quando não mais perdurar esta condição.

§5º - O auxílio ao dependente excepcional / incapaz concedido nestas condições não integra a remuneração para quaisquer efeitos.”

Cláusula 16ª - LICENÇA MATERNIDADE

A partir de 01/01/2018, as empresas adotarão a Lei 11.770/2008 que prevê licença maternidade de 6 (seis) meses, com incentivo para as empresas.

Cláusula 17ª - PLANO DE SAÚDE

As empresas manterão assistência médica e odontológica para todos os seus empregados e respectivos dependentes.

Cláusula 18ª - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A partir de 01/01/2018, as empresas passarão a reembolsar integralmente as despesas dos empregados e dependentes com medicamentos, inclusive em caso de afastamento do empregado por tempo indeterminado.

ADICIONAIS

Cláusula 19ª - INDENIZAÇÃO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Alteração de redação/ inclusão de parágrafo: Cláusula Trigésima

“Em caso de dispensa, por iniciativa do empregador, de empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 48 (quarenta e oito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, ainda que proporcional, bem como na regra instituída pela lei 13.183/2015, referente ao fator previdenciário, exceto no caso de falta grave, fica assegurado o pagamento de uma indenização correspondente a 12 (doze) salários, acrescidos do adicional de periculosidade ou insalubridade, quando devido, além do aviso prévio legal, com o objetivo de ajudá-los a efetivar os recolhimentos previdenciários, não sendo, portanto, devida a indenização

CNU - Comando Nacional Unificado

prevista nesta cláusula ao empregado que já tenha, até a data da dispensa, adquirido aposentadoria de qualquer natureza.”

§2º- Servirá de prova para comprovação da contagem de tempo o Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS ou qualquer documentação que comprove os vínculos empregatícios. Ex. CTPS, carnes de autonomia, etc.

ADMISSÃO DE PESSOAL

Cláusula 20ª – TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATO INTERMITENTE

As empresas se comprometem a estabelecer, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 01/01/2018, o cronograma para substituição de terceiros por empregados próprios que exerçam atividades fins na empresa, inclusive na atividade de carregamento de caminhões estendendo a todos, desde já, os benefícios da convenção a ser celebrada.

§1º Ficam as empresas proibidas de terceirizar atividades-fim. Sendo a atividade-fim aquela que compreende todas as atividades essenciais e normais indispensáveis para o desenvolvimento da distribuição (comércio) de combustíveis e lubrificantes.

§2º Ficam as empresas proibidas em contratar na modalidade de contrato intermitente.

Cláusula 21ª - CONTINGENTE MÍNIMO

As empresas com bases de abastecimento que trabalham em turnos de revezamento (24 horas) deverão ter uma quantidade mínima de trabalhadores que possam garantir a Segurança suficiente para o processo operacional, e Brigada de Incêndio.

Cláusula 22ª - CARREGAMENTO DE CAMINHÕES

As empresas com bases de operação garantirão exclusividade de força de trabalho própria no carregamento dos caminhões, por intermédio de contratação de novos empregados diretos, de forma a assegurar a saúde do trabalhador, a segurança e a qualidade dos produtos.

MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 23ª - LAVAGEM DE UNIFORME

Alteração de redação: Cláusula Quinquagésima

“Quando as empresas exigirem que seus empregados usem uniformes, deverão fornecê-los gratuitamente, assumindo integralmente a responsabilidade e os custos da lavagem dos mesmos de acordo com a Lei 5732.”

JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 24ª - DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO

A partir de 01/01/2018, as empresas praticarão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, para todas as suas instalações.

Alteração de redação e inclusão de parágrafo: Cláusula Trigésima Sexta

“§2º - Conforme a conveniência do serviço, as Empresas ficam autorizadas a implantar, total ou parcialmente, o sistema de horário flexível, quanto ao início e término de cada jornada de trabalho, desde que aceito pelo Sindicato através de assembleia dos Empregados e ratificado por acordo específico.”

§7º - As jornadas de trabalho nos aeroportos deverão obedecer à descrição desta cláusula.

§8º - A jornada 12x36 só será cabível mediante acordo coletivo de jornada.

CLÁUSULA 25ª – INÍCIO DAS FÉRIAS

Alteração da redação: Quadragésima Sexta

“É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede o sábado, feriado ou dia de repouso semanal remunerado (domingo) (...).”

CNU - Comando Nacional Unificado

RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 26ª – HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

Alteração da redação: Cláusula Trigésima Primeira

“As Empresas deverão homologar as rescisões dos contratos de trabalho firmados por empregados com mais de um ano de serviço e os pedidos de demissão, inclusive por PDV, na Entidade Sindical.”

Cláusula 27ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas a remeter ao Sindicato Profissional, anualmente, em janeiro a relação nominal de todos os seus empregados com cargos que ocupam e sua lotação.

Parágrafo 1º: Para efeito de acompanhamento da aplicação da lei de cotas para deficientes, as empresas com mais de 100 funcionários, se comprometem a fornecer às entidades sindicais, relação com nome, local de trabalho e cargo de cada trabalhador. Atualizando-a trimestralmente.

Cláusula 28ª - REAJUSTE NOS VALORES DOS DEMAIS BENEFÍCIOS E MULTA

Em 01/01/2018, as empresas reajustarão os valores dos demais benefícios expressos em valor da Convenção, tais como Salário Família, Auxílio Funeral e ATS mínimo, entre outros, pela aplicação, no mínimo, do percentual da Cláusula 1ª (Correção Salarial) acrescido do percentual da cláusula 2ª (Aumento Real/Produtividade).

CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Inclusão de cláusula:

Considerando o artigo 513, alínea “e” da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ficam assim, obrigadas a descontar de cada empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância deliberada pelos trabalhadores em assembleia, que deverá ser recolhida 15 (quinze) dias depois da Assinatura do Acordo.

§1º – O empregado que for admitido após a convenção Coletiva de Trabalho, deverá ter descontado o valor da contribuição assistencial no mês seguinte ao da contratação,

§2º – Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não trata de contribuição confederativa (artigo 8ª - inciso IV da CF), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula 40 do STF. **Portanto, aqui se cuida apenas da contribuição assistencial, prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e” da CLT, e pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores.**

Ligia Arneiro Teixeira Deslandes
Coordenadora